

**CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DA MARCA
“NOVO VERDE”**

**CONTRACT FOR THE USE OF THE
“NOVO VERDE” BRAND**

Entre:

Between:

NOVO VERDE - SOCIEDADE GESTORA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, S.A., sociedade comercial anónima, com sede no Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa, Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, 2645-539 Alcabideche, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 513170260, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 50.000 Euros, neste ato devidamente representada nos termos legais e estatutários, adiante designada por **"Novo Verde"**;

NOVO VERDE - SOCIEDADE GESTORA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, S.A., a limited company, having its registered office at Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa, Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, 2645-539 Alcabideche, with company registration and tax no. 513170260, registered at the Lisbon Commercial Registry, with a share capital of 50,000 euros, herein represented in accordance with the law and the company statutes (hereinafter referred to as **"Novo Verde"**);

E

and

«Nome_da_Empresa», sociedade
«Tipo_de_Sociedade», com sede social em
«Morada_Sede», «Cod_Postal_Sede»
«Localidade_Sede», capital social de
«Capital_Social»€, matriculada na
Conservatória do Registo Comercial sob o n.º
«NIF_», à qual corresponde o C.A.E. «CAE»,
neste acto representada por
«Representante_legal», na qualidade de
Administradores, abreviadamente referido
como Segundo Contratante ou Aderente,


«Nome_da_Empresa» having its registered
office at «Morada_Sede», «Cod_Postal_Sede»
«Localidade_Sede», with share capital of
«Capital_Social»€, with company registration
and tax no «NIF_», Economic Activity Code
«CAE», herein duly represented by
«Representante_legal», as Administrators,
hereinafter referred to as the Second Party


Conjuntamente designadas por “partes”

hereinafter referred to as the Second Party

Considerando que:

Recitals:

A. A marca  (doravante Marca “Novo Verde”), figurativa, encontra-se devidamente registada ao abrigo do Registo Nacional, sob o número 570141 (destinada a assinalar produtos e serviços das classes 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª a 9.ª, 11.ª, 16.ª, 20.ª, 21.ª, 24.ª, 25.ª, 29.ª, 30.ª, 32.ª, 34.ª a 36.ª, 39.ª, 40.ª e 42.ª), a favor da sociedade de direito português “Novo Verde, Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.” (doravante “Novo Verde”).

A. Whereas the figurative logo  (hereinafter the “Novo Verde Brand”) is duly registered at the National Registry under no. 570141 (for products and services of classes 1, 2, 3, 5 - 9, 11, 16, 20, 21, 24, 25, 29, 30, 32, 34 - 36, 39, 40 and 42) in the name of the Portuguese company “Novo Verde, Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.” (hereinafter “Novo Verde”).

B. Através do Despacho n.º 14202-D/2016, foi concedida à Novo Verde uma licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, válida até 31 de Dezembro de 2021, no quadro do disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, na redacção em vigor (doravante “Decreto-Lei n.º 366-A/97”) e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro,

B. Whereas, by way of Order. 14202-D/2016, Novo Verde was granted a licence for the management of an integrated packaging waste system, valid until 31 December 2021, within the framework of the provisions of Decree-Law 366-A/97, of 20 December, as amended (hereinafter “Decree-Law 366-A/97”), and of Ministerial Ordinance 29-

na redacção em vigor (doravante “Portaria n.º 29-B/98”).

- C. O Segundo Contratante, na qualidade de embalador e/ou importador e/ou fabricante de embalagens de serviço, responsável pela primeira colocação no mercado nacional de produtos embalados, é legalmente responsável pela gestão das embalagens e dos resíduos das embalagens que coloca no mercado nacional.
- D. O Segundo Contratante tem a obrigação legal de apor nas embalagens primárias um símbolo que ateste a transferência da referida responsabilidade.
- E. O Segundo Contratante pretende utilizar a Marca “Novo Verde” na marcação das embalagens abrangidas pelo sistema integrado de gestão de embalagens e de resíduos de embalagens (“SIGRE”) que coloca no mercado nacional.
- F. A Novo Verde concede ao Segundo Contratante o direito a usar a Marca “Novo Verde” nos termos e para os efeitos do presente contrato.

É celebrado o presente contrato nos termos que adiante se especificam:

Cláusula 1.ª **Objecto**

1. A Novo Verde concede ao Segundo Contratante, na sua qualidade de embalador e/ou importador e/ou fabricante de embalagens de serviço, responsável pela primeira colocação de produtos embalados no mercado nacional, e de aderente a um SIGRE o direito não transmissível de utilizar de forma não exclusiva a Marca “Novo Verde” em embalagens que coloca no mercado nacional, que estejam em conformidade com a legislação aplicável e que tenham sido declaradas à Novo Verde nos termos e para os efeitos do presente contrato.
2. A aposição da Marca “Novo Verde” nas embalagens deve obedecer aos termos e condições em vigor especificamente indicadas pela Novo Verde, designadamente em termos de legibilidade, colocação de símbolo, apresentação gráfica, cores, equivalência

B/98, of 15 January, as amended (hereinafter “Ministerial Ordinance No. 29-B/98”).

- C. Whereas the Second Contracting Party, as packager and/or importer and/or manufacturer of service packaging, responsible for the first placement of packaged products on the national market, is legally responsible for the management of the packaging and packaging waste it places on the national market.
- D. Whereas the Second Contracting Party has the legal obligation to affix on the primary packaging a symbol that attests to the transfer of the above-mentioned responsibility.
- E. Whereas the Second Contracting Party intends to use the Novo Verde Brand in marking the packaging covered by the integrated system for management of the packaging and packaging waste (“SIGRE”) it places on the national market.
- F. Whereas Novo Verde grants the Second Contracting Party the right to use the Novo Verde Brand under the terms and for the purposes hereof.

Now, therefore, the parties enter into this contract on the terms specified below:

Clause 1st **Subject-matter**

1. Novo Verde grants the Second Contracting Party, in its capacity as packager and/or importer and/or manufacturer of service packaging, responsible for the first placement of packaged products on the national market, and as member of an SIGRE, the non-assignable right to use in a non-exclusive manner the Novo Verde Brand on packaging which it places on the national market, which is in conformity with the applicable legislation and which has been declared to Novo Verde on the terms and for the purposes hereof.
2. The affixing of the Novo Verde Brand on the packaging shall comply with the terms and conditions in force specifically indicated by Novo Verde, specifically in terms of legibility, symbol placement, graphic presentation, colours, four-colour

em quadricromia, aplicação, dimensões e técnicas de marcação.

Cláusula 2.^a

Declaração de Quantidades

1. O Segundo Contratante deve apresentar, no momento da celebração do presente contrato, uma Declaração de Quantidades, em modelo disponibilizado ao Segundo Contratante pela Novo Verde, que indique a quantidade total de embalagens, em número de unidades, que colocou no mercado nacional no ano anterior ao ano de celebração do contrato.
2. A obrigação de apresentação da Declaração de Quantidades mantém-se em casos de renovação do presente contrato, devendo o Segundo Contratante proceder ao envio da Declaração de Quantidades, à Novo Verde, até ao dia 15 de Março do ano seguinte àquele a que diga respeito.
3. A Declaração de Quantidades não carece de aceitação da Novo Verde.
4. A Declaração de Quantidades pode ser alterada pelo Segundo Contratante, até ao dia 15 de Março do ano imediatamente subsequente àquele em que a Declaração de Quantidades tem de ser entregue, ficando a nova Declaração sujeita a aceitação por parte da Novo Verde.

Cláusula 3.^o

Valor de utilização da marca

1. O Segundo Contratante pode utilizar gratuitamente a Marca “Novo Verde” nas embalagens que coloque no mercado nacional em cada ano de vigência do contrato, relativamente às quais exista um direito de utilização da referida marca em conformidade com o presente contrato.

Cláusula 4.^a

Confidencialidade

1. As partes manterão confidenciais as informações de que tomem conhecimento em virtude da execução do presente contrato.
2. Não obstante o disposto no número anterior, a Novo Verde fica, desde já, autorizada a revelar a referida informação a terceiros quando tal se mostre necessário, por razões legais ou se a Novo Verde for obrigada a revelar tais

equivalence, application, size and marking techniques.

Clause 2nd

Statement of quantities

1. The Second Contracting Party shall submit, at the time of entry into this contract, a Statement of Quantities, on a form made available to the Second Contracting Party by Novo Verde, which gives the total amount of packaging, in number of units, which it placed on the national market the year before the year of entry into the contract.
2. The obligation to submit the Statement of Quantities remains in cases of renewal of this contract and the Second Contracting Party shall send the Statement of Quantities to Novo Verde on or before 15 March of the year after that to which it refers.
3. The Statement of Quantities shall not require the acceptance of Novo Verde.
4. The Statement of Quantities may be altered by the Second Contracting Party on or before 15 March of the year immediately after that in which the Statement of Quantities must be delivered, with the new Statement being subject to the acceptance of Novo Verde.

Clause 3rd

Amount for use of the brand

1. The Second Contracting Party can use Novo Verde Brand free of charge on the packaging which it places on the national market in each year of the contract, regarding which there is a right of use of the above-mentioned brand in conformity with this contract.

Clause 4th

Confidentiality

1. The parties shall keep confidential the information they become aware of by virtue of the performance of this contract.
2. Notwithstanding the preceding subclause, Novo Verde is hereby authorised to disclose the above-mentioned information to third parties when this proves to be necessary, for legal reasons or if Novo Verde is obliged

informações por autoridades administrativas e/ou judiciais, ou se a divulgação for necessária para a apreciação de pedidos de pagamento devidos.

**Cláusula 5.^a
Marca “Novo Verde”**

1. A Marca “Novo Verde” colocada numa embalagem significa, para efeitos do presente contrato, que, para essa embalagem, foi paga uma contribuição financeira a uma entidade gestora de resíduos de embalagem, devidamente licenciada e constituída de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, na sua redacção actualizada e respectiva legislação complementar, a quem foi transmitida a responsabilidade pela gestão da mesma após consumo.
2. O Segundo Contratante está obrigado a comprovar junto da Novo Verde que, no que respeita às embalagens declaradas à Novo Verde no âmbito do presente contrato, aderiu a um Sistema Integrado devidamente licenciado, devendo disso fazer prova até à data de assinatura do presente contrato e, se for o caso, na data de cada renovação, mediante a apresentação de uma declaração emitida pela entidade gestora do SIGRE a que o Segundo Contratante aderiu.
3. O Segundo Contratante deve abster-se de qualquer conduta que possa prejudicar a imagem e função da Marca “Novo Verde”, e de a utilizar em embalagens que não tenham sido declaradas à Novo Verde no âmbito do presente contrato, excepto com a prévia autorização desta.

**Cláusula 6.^a
Duração do contrato**

1. O presente contrato é celebrado por um período inicial de vigência com início na data da respetiva celebração e termo no último dia do correspondente ano civil.
2. O presente contrato é automaticamente renovável por períodos anuais sucessivos, com início a 1 de Janeiro de cada ano.

to disclose such information by administrative and/or judicial authorities, or if the disclosure is necessary for the appraisal of requests for payment due.

**Clause 5th
Novo Verde Brand**

1. The Novo Verde Brand placed on a package means, for the purposes hereof, that, in respect of this package, a financial contribution was made to a packaging waste management company, duly licensed and incorporated in accordance with the provisions of Decree-Law 366-A/97, of 20 December, as amended, and the relevant supplementary legislation, to which responsibility for management of the same after consumption was transferred
2. The Second Contracting Party is obliged to provide proof to Novo Verde that, with regard to the packaging declared to Novo Verde within the scope hereof, it joined a duly-licensed Integrated System, and shall provide proof of this by the date of signing of this contract and, as the case may be, through the presentation of a declaration issued by the management company of the SIGRE that the Second Contracting Party has joined
3. The Second Contracting Party shall refrain from any conduct that might adversely affect the image and function of the Novo Verde Brand and from using it on packaging that has not been declared to Novo Verde within the scope hereof, except with the prior authorisation of the latter.

**Clause 6th
Term**

1. This contract is entered into for an initial term beginning on the date of entry into the same and ending on the last day of the corresponding calendar year.
2. This contract is automatically renewable for successive annual periods, beginning on 1 January of each year.

Cláusula 7.^a

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por denúncia, por acordo das partes ou por resolução nos termos dos números seguintes.
2. O contrato pode ser denunciado pelo Segundo Contratante mediante notificação escrita enviada à contraparte, com antecedência mínima de 2 (dois) meses relativamente ao termo do período inicial ou de cada período suplementar.
3. A denúncia prevista no número anterior produz efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano civil seguinte à respetiva comunicação à contraparte.
4. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que assistam às partes nos termos da lei ou das obrigações estipuladas no presente contrato, este pode ser resolvido por incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas, se a parte faltosa não retificar o facto ou a omissão que determina a situação de incumprimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.
5. Constituem justa causa de resolução pela Novo Verde, entre outras, as seguintes circunstâncias:
 - a) Violação pelo Segundo Contratante dos seus deveres de entrega da Declaração de Quantidades e/ou de comunicação;
 - b) Utilização da Marca “Novo Verde” pelo Segundo Contratante de um modo distinto do convencionado neste contrato, nomeadamente no que respeita à sua representação gráfica;
 - c) Violação pelo Segundo Contratante das disposições estabelecidas na legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos de embalagens.
6. A cessação do presente contrato, independentemente do seu motivo, determina a proibição imediata do Segundo Contratante marcar, ou fazer marcar, quaisquer embalagens com a Marca “Novo Verde”, sem prejuízo de, mediante prévia autorização escrita da

Clause 7th

Discharge

1. The contract may be discharged by agreement of the parties or by unilateral termination in accordance with the following subclauses.
2. The contract may be discharged by the Second Contracting Party by written notice sent to the counterparty, with a minimum prior notice of 2 (two) months from the end of the initial term or of any supplementary term.
3. The discharge provided for in the preceding subclause shall have effect as from 1 January of the calendar year after the relevant notice to the counterparty.
4. Without prejudice to any other rights of the parties in accordance with the law or the obligations provided for herein, this contract may be unilaterally terminated for breach of any of its clauses, if the defaulting party fails to rectify the act or omission that brought about the situation of breach within a maximum period of 30 (thirty) consecutive days from the notice which, to this end, has been sent to it by the non-defaulting party.
5. The following, among others, constitute just cause for unilateral termination by Novo Verde:
 - a) breach by the Second Contracting Party of its duties to deliver the Statement of Quantities, and/or communication duties;
 - b) use of the Novo Verde Brand by the Second Contracting Party in a manner other than that agreed herein, in particular, with regard to its graphic representation;
 - c) breach by the Second Contracting Party of the provisions established in the applicable legislation on packaging waste management.
6. The discharge of this contract, regardless of the reason, shall bring about the immediate prohibition for the Second Contracting Party to brand, or cause to be branded, any packaging with the Novo Verde Brand, without prejudice to, by means of prior written authorisation from

Novo Verde, o Segundo Contratante poder colocar no mercado nacional embalagens que se encontrem, à data da cessação do contrato, já marcadas com a Marca “Novo Verde”, por forma a permitir o escoamento de produtos armazenados por um período considerado adequado, mas que não ultrapasse o prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da cessação do contrato.

7. A utilização indevida da marca “Novo Verde” confere à Novo Verde o direito a indemnização, nos termos gerais de direito.

Cláusula 8.^a

Alterações do contrato

1. A Novo Verde reserva-se o direito de modificar uma ou mais disposições do presente contrato, mediante um pré-aviso de 30 (trinta) dias corridos após a sua comunicação escrita ao Segundo Contratante.
2. Caso o Segundo Contratante se oponha às modificações implementadas pela Novo Verde, em conformidade com o n.º 1 da presente Cláusula, pode qualquer das partes resolver o contrato, mediante declaração escrita à contraparte, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da comunicação da alteração pela Novo Verde ou da comunicação da oposição pelo Segundo Contratante, produzindo a resolução efeitos a partir da data em que modificação entrar em vigor.

Cláusula 9.^a

Resolução de litígios

1. Todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal material e territorialmente competente para o efeito.
2. As partes podem, em alternativa ao disposto no número anterior, acordar na constituição de Tribunal Arbitral, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa.

Novo Verde, the Second Contracting Party being able to place on the national market packaging which, as at the contract termination date, already carries the Novo Verde Brand, so as to enable the channelling of stored products for a period that is considered adequate, but which shall not exceed a maximum period of 6 (six) months from the contract discharge date.

7. The improper use of the Novo Verde Brand shall confer on Novo Verde the right to damages, in accordance with the general terms of the law.

Clause 8th

Amendments

1. Novo Verde reserves the right to modify one or more provisions of this contract, by means of a prior notice of 30 (thirty) consecutive days after its written notice to the Second Contracting Party.
2. If the Second Contracting Party objects to the modifications implemented by Novo Verde, in conformity with subclause 1 of this clause, either of the parties may unilaterally terminate the contract, by means of a written declaration to the counterparty, within a period of 30 (thirty) consecutive days from the date of the communication of the amendment by Novo Verde or from the communication of the objection by the Second Contracting Party, with the termination having effect as from the date the modification comes into force.

Clause 9th

Dispute resolution

1. Any and all conflicts or disputes arising out of the contract shall be settled by the court with the material and territorial jurisdiction for the purpose.
2. The parties may, as an alternative to the preceding subclause, agree on the formation of an arbitration tribunal, in accordance with the Regulation of the Commercial Arbitration Centre of the Portuguese Chamber of Industry and Commerce/Lisbon Commercial Association

Cláusula 10.^a
Outras disposições

1. O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes são regulados pelas leis da República Portuguesa.
2. O presente contrato constitui, para todos os efeitos, o acordo integral das partes quanto à matéria que constitui o seu objeto, prevalecendo sobre ou revogando quaisquer declarações, compromissos, contratos, acordos ou comunicações anteriores, orais ou escritos, sobre esse mesmo objeto.

Cláusula 11.^a
Comunicações e notificações

1. Salvo o disposto no número seguinte, todas as comunicações e notificações efetuadas ao abrigo do Contrato são realizadas por escrito, mediante carta, mensagem de correio eletrónico ou por qualquer outro meio electrónico/digital, para os seguintes contactos:
 - a) Novo Verde
Morada: Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa, Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, 2645-539 Alcabideche
Email: comercial@novoverde.pt
 - a) Segundo Contratante
Morada: «Morada_Notificação», «Cod_Postal_Notificação» «Localidade_Notificação»
Fax: «Fax»
Email: «Email_Empresa_Email_Notificação»
2. Devem ser feitas por escrito, por carta ou por mensagem de correio eletrónico, para os respectivos endereços indicados pelo Segundo Contratante, todas as notificações, nomeadamente as relativas a:
 - a) Alteração do valor de utilização da Marca “Novo Verde”, da estrutura da Declaração de Quantidades e a determinação da data de entrada em vigor dessas alterações
 - b) Incumprimento contratual de qualquer das partes e cessação do contrato;
 - c) Alterações do clausulado contractual.

Clause 10th
Miscellaneous provisions

1. This contract and all the rights and obligations arising herefrom are governed by the laws of the Portuguese Republic.
2. This contract constitutes, for all intents and purposes, the entire agreement between the parties as to the matter that constitutes its subject-matter, superseding or revoking any prior verbal or written declarations, commitments, contracts, agreements or communications regarding that same subject-matter.

Clause 11th
Communications and notices

1. Save for the following subclause, all communications and notices made under the Contract shall be made in writing, by letter, e-mail or any other electronic/digital means.
 - a) Novo Verde
Morada: Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa, Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, 2645-539 Alcabideche
Email: comercial@novoverde.pt
 - b) Segundo Contratante
Morada: «Morada_Notificação», «Cod_Postal_Notificação» «Localidade_Notificação»
Fax: «Fax»
Email: «Email_Empresa_Email_Notificação»
2. All notices relating to the following in particular shall be made in writing, by letter or e-mail, to the addresses given by the Second Contracting Party:
 - a) change in the amount for use of the Novo Verde Brand, in the structure of the Statement of Quantities and in determining the date of entry into force of such changes;
 - b) breach of contract by either of the parties and discharge of the contract;
 - c) amendments to the contract clauses.

O presente Contrato é celebrado em língua Portuguesa e em língua Inglesa, ambas as versões têm igual valor e conteúdo, no entanto, na eventualidade de qualquer discrepância entre a versão em língua Inglesa e a versão em língua Portuguesa, prevalecerá esta última.

O presente contrato é celebrado em duas vias de igual valor, ficando cada uma das partes com um exemplar.

This Contract is executed in Portuguese and English, both texts are equally authoritative, however, in the event of any discrepancy between the English and Portuguese texts, the Portuguese wording of the Agreement shall prevail.

The contract is executed in two duplicates of equal force with one duplicate for each of the parties.

Feito em Alcabideche, ___/___/___
Done in

Assinatura e carimbo
Signed and stamped

Pela NOVO VERDE
For and on behalf of NOVO VERDE

Assinatura e carimbo
Signed and stamped

Pelo SEGUNDO contratante
For and on behalf of the SECOND PARTY